

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 008/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 008/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF E O BANCO DE BRASÍLIA S.A - BRB, OBJETIVANDO A ABERTURA DE CONTAS ESPECÍFICAS DESTINADAS A ABRIGAR OS RECURSOS CAPTADOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS.

Por este instrumento celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, de um lado o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – doravante denominado CBMDF, com sede no SAM, Quadra B, Bloco D – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.977.914/0001-19, neste ato representado pelo Diretor de Contratações e Aquisições, Ten-Cel. QOBM/Comb. Marcelo Teixeira Dantas, RG n.º 06215 CBMDF e CPF n.º 109.088.198-38 e de outro lado, o BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB, sociedade de economia mista inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.208/0001-00, com sede no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília – BRASÍLIA/DF, representado neste ato pelo seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. NILBAN DE MELO JÚNIOR, RG n.º 685.044 SSP/DF, CPF n.º 238.632.691-87, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo n.º 113.000.720/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo de Cooperação a prestação de serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar recursos na forma da Lei n.º 4.636/2011 e regulamentações, bem como viabilizar o acesso do CBMDF aos saldos, extratos e movimentação dos recursos das referidas contas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 - Para cada contrato será aberta uma conta vinculada em nome da Pessoa Jurídica que possui contrato firmado com o CBMDF, à ordem do próprio CBMDF, mediante solicitação ou autorização formal emitida.

2.2 - A conta será aberta exclusivamente para recebimento de depósitos dos recursos na forma da Lei n.º 4.636/2011 e regulamentações.

2.3 - A movimentação dos recursos da Conta Vinculada se dará mediante autorização do CBMDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

3.1 – O CBMDF firma o contrato com a empresa.

3.2 – O CBMDF providencia Ofício endereçado ao BRB, direcionado ao Gerente Geral da Agência de preferência da empresa Contratada, com o propósito de autorizar a abertura da conta vinculada de cada contrato.

3.3 - O BRB providencia:

- a) abertura da Conta Vinculada;
- b) comunicação com o CBMDF sobre o número da Conta Vinculada aberta conforme a solicitação, bem como eventuais rejeições, indicando seus motivos;
- c) documento autorizativo, de cada empresa contratada, para que o CBMDF tenha acesso aos saldos e extratos de sua Conta Vinculada para movimentá-la com a finalidade de pagamento de encargos previstos na regulamentação da Lei Distrital n.º 4636/2011;
- d) O acesso às Contas Vinculadas, pelo CBMDF, fica condicionado à expressa autorização, em caráter irrevogável e irretratável.



3.4 – O CBMDF credita os recursos objeto deste Acordo na Conta Vinculada de cada empresa Contratada mediante emissão de Ordem Bancária para essa finalidade.

3.5 – O CBMDF solicita ao BRB, mediante autorização expressa, a movimentação dos recursos, com a finalidade exclusiva de pagamento dos encargos objeto desse Acordo, por meio de crédito em conta de titularidade dos empregados da empresa Contratada indicada.

3.6 - Os recursos depositados em cada Conta Vinculada deverão ser aplicados em investimento de renda fixa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Compete ao CBMDF:

- a) Enviar ao BRB ofício, requerimento de abertura de Contas Vinculadas, conforme modelo próprio;
- b) zelar pela guarda e sigilo das informações encaminhadas, utilizando-as exclusivamente para o fim especificado na Lei n.º 4.636/2011 e regulamentações.

4.2 - Compete ao BRB:

- a) Abrir as Contas, disponibilizar saldos e extratos e efetuar movimentações solicitadas ou previamente autorizadas pelo CBMDF.
- b) Estabelecer procedimentos informatizados para que o CBMDF possa aferir a propriedade dos valores a serem liberados.
- c) Prestar apoio técnico operacional a PMDF e à empresa Contratada, necessário à execução dos serviços objeto do presente Acordo.
- d) informar o CBMDF qualquer ocorrência que comprometa a operacionalização de Contas Vinculadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes aos respectivos compromissos aqui firmados.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo enquanto houver interesse dos partícipes, e desde que não haja mudanças em seu objeto, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas deste Acordo, poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, desde que em comum acordo entre as partes e em consonância com a Lei n.º 4.636, de 23 de agosto de 2011 e o Decreto n.º 34.649, de 10 de setembro de 2013 e suas eventuais alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O CBMDF fará publicar, sob a forma de extrato, o presente Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, às suas expensas, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões e dúvidas oriundas deste acordo de Cooperação serão dirimidas administrativamente pelos signatários do presente Acordo.



Para eventuais controvérsias na execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente ACORDO de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, 17 de outubro de 2018.





Marcelo Teixeira Dantas – Ten-Cel. QOBM/Comb.
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
Diretor de Contratações e Aquisições



Nilban de Melo Júnior
Banco de Brasília S/A - BRB
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores